



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



### LEI Nº 747/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal  
de Florínea, Estado de São Paulo.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Florínea, aprovou, e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, de FLORINEA, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo, de caráter deliberativo, permanente, normativo e fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**:

I – Definir as prioridades da política da Cultura no âmbito do Município;

II – Estabelecer as diretrizes a serem aprovadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido plano;

III – Aprovar a política municipal de cultura em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas das leis vigentes;

IV – Aprovar os planos e programas da área, objetivando celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços na área da cultura no âmbito municipal;

V – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da cultura do Município;

VI – Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas na área da cultura atuantes no município;

VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da cultura, públicos e privados no âmbito municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



VIII – Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento de programas e projetos;

IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Cultura, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Cultura, que terá atribuição de avaliar a situação da cultura, no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema e,

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** fica constituído por 8 (oito) conselheiros, sendo a Secretaria Municipal de Cultura membro nato, com um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período, na seguinte conformidade:

I – Quatro representantes do Poder Público, sendo três de livre escolha do Prefeito Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um o Secretário de Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e,
- c) Um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

II – Quatro representantes da Sociedade Civil, através das seguintes entidades:

- a) Um representante dos Professores de Artes do município;
- b) Dois representante dos Artistas do município e,
- c) Um representantes do Comércio local.

§ 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC** será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, obedecido o critério de alternatividade a cada período, entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

§ 2º - As funções dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 3º O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC** contará com uma Secretaria Executiva, o qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**Art. 4º** - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal da Cultura, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**.

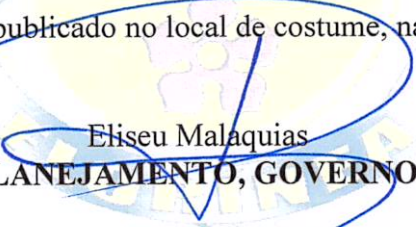
**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para instalação efetiva e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, nomeando seus integrantes, disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva e estabelecendo normas gerais para a implantação do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 06 de agosto de 2020.

  
Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
Eliseu Malaquias  
**GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**